



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GAB/Nº 92/2024

Coxim/MS, 20 de Março de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 04/2024, para análise e aprovação.

Atenciosamente.

**Edilson Magro
Prefeito Municipal de
Coxim/MS**

**Ao
Exmo. Presidente da Câmara.
Ademir Ferreira Da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

M E N S A G E M

SENHOR PRESIDENTE

Honra-nos encaminhar para a devida apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que define as obrigações de pequeno valor no âmbito municipal.

Como sabemos, o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, passou a considerar como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Como o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social é alterado anualmente, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei reclamado pelo citado art. 100, § 4º, da Carta Mandamental, alçando, assim, as obrigações de pequeno valor devidas pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, em situação de igualdade ao teto do valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social na atualidade.

Certos de contarmos, mais uma vez, com a valorosa compreensão de Vossa Excelência e dignos pares, aguardamos a aprovação da presente matéria de alta relevância.

Atenciosamente.

**Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Nº 04/2024

Coxim-MS, 20 de Março de 2024.

**“DEFINE DÉBITO OU OBRIGAÇÃO DE
PEQUENO VALOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE COXIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõe o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, considera-se débito ou obrigação de pequeno valor, no âmbito do Município de Coxim/MS, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo montante não exceda a R\$ 7.786,01 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e um centavos), atualizados até a data em que for requerido o pagamento pela autoridade judiciária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Março de 2024.

**Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim-MS**